



Ofício N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 19

ASSUNTO:

LEI Nº 965 DE 29 DE MAIO DE 1978

Dispõe sobre alterações do Código Tributário Municipal

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de Jambéiro SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jambéiro-SP, decreta e ele sanciona a seguinte LEI:

ARTº 1º - A TABELA I, da Lei 282 de 19.01.68, modificada pela Lei nº 558 de 29.12.77, fica alterada de conformidade com a determinação abaixo:

I

Nº de salário-base do INPS (carnê)

Valor de Referência
Por ano de atividade

1		30%
2		50%
3		70%
4		90%
5		110%
6		130%
7		150%
8		170%
9		190%
10		210%
de 11 a 20		250%

I

Alíquota s/ Receita Bruta ... 2 %

I - Firms ou Empresas Prestadoras de Serviço Insritas na Prefeitura Municipal de Jambéiro como contribuintes do ISS

1 %

NOTA:

1

2

3. A Firma ou Empresa, Produtor ou Pessoa Física, sediadas no Município, ficam obrigadas a reter 1 % (um por cento) das importâncias / pagas a Pessoas Físicas ou Jurídicas, autônomas, inscritos na Prefeitura como contribuintes do ISS, para posterior recolhimento aos cofres da Prefeitura, e qual deverá ser efetuado até o dia 15 do mês subsequente ao da retenção.

4. A critério da Administração, as profissões / de Motorista autônomo (Condutor de Veículos, tratores, máquinas etc.) poderão ser incluídos neste inciso, para cobrança do ISS. na /

(CONTINUA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

Em de

de 19

ASSUNTO: (Continuação)

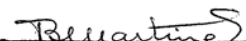
fls. 02

base de 1% (um por cento) da receita bruta auferida.

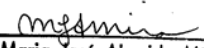
5. As firmas ou empresas não inseridas na Prefeitura como contribuintes do IBS, a alíquota de retenção na fonte será de 5 % (cinco por cento), cobrada e recolhida nos cofres da Prefeitura de conformidade com a NOTA 3.

ART.º 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, 29 DE MAIO
DE 1978.


Benedito Martins
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos 29 de maio de 1978.


Maria José Almeida Mira
SECRETÁRIA